



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342336

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0000389-78.2025.8.26.0496, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante DANIEL CARLOS DA CRUZ RIBEIRO, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **deram provimento ao agravo para reconhecer ao sentenciado o direito à remição de 78 dias de pena em decorrência da aprovação parcial no exame ENCCEJA (ensino fundamental).v.u.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente) E GUILHERME G. STRENGER.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

CARLA RAHAL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO nº 792

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL nº 0000389-78.2025.8.26.0496

Execução nº: 7000326-81.2019.8.26.0224

Comarca/Vara: Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal – Unidade de Ribeirão Preto – DEECRIM 6ª RAJ

Assunto: Remição

Agravante: DANIEL CARLOSDA CRUZRIBEIRO

Agravado: Ministério Público

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA. PROVIMENTO.

I. Caso em Exame 1. Agravo em execução penal interposto por Daniel Carlos da Cruz Ribeiro contra decisão que indeferiu pedido de remição de pena pelo estudo, em face de aprovação parcial no ENCCEJA, nos autos da Execução nº 7000326-81.2019.8.26.0224.

II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se a aprovação parcial no ENCCEJA confere direito à remição de pena proporcional.

III. Razões de Decidir 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a concessão parcial da remição em caso de aprovação em algumas áreas de conhecimento, reforçando o estímulo ao estudo como instrumento de ressocialização. 4. A Recomendação nº 391/2021 do CNJ e a jurisprudência prevalente consideram como base de cálculo para a remição pela aprovação no ENCCEJA os totais de horas previstas para os níveis de ensino, permitindo remição proporcional.

IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A aprovação parcial no ENCCEJA gera direito à remição de pena proporcional às áreas de conhecimento aprovadas.

Legislação Citada: Lei de Execução Penal, arts. 17, 28, 31, 36 e 41, incisos II, VI e VII.

Jurisprudência Citada: STJ, AgRg no REsp nº 1.995.491/MG, Rel. Min. Laurita Vaz, 6ª Turma, j. 07.06.2022; TJSP, Agravo de Execução Penal 0008807-61.2024.8.26.0521, Rel. Tetsuzo Namba, 11ª Câmara de Direito Criminal, j. 04.11.2024; TJSP, Agravo de Execução Penal 0003513-31.2024.8.26.0520, Rel. Renato Genzani Filho, 11ª Câmara de Direito Criminal, j. 05.11.2024.

Vistos.

Trata-se de agravo em execução penal interposto por DANIEL CARLOSDA CRUZ RIBEIRO contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito do DEECRIM UR6, da Comarca de Ribeirão Preto (cópia às fls. 13/14), que indeferiu o pedido de remição de pena pelo estudo em face de aprovação parcial no ENCCEJA ao sentenciado, nos autos da Execução nº 7000326-81.2019.8.26.0224.

Sustenta a Defesa, em apertada síntese, que a Recomendação nº. 44 do Conselho Nacional de Justiça confere aos casos de aprovação no ENCCEJA o direito à remição de pena. Alega que o agravante obteve a aprovação em 03 (três) áreas de conhecimento na avaliação (fls. 01/10).

Contrariado o recurso (fls. 615/617), a decisão foi mantida por seus próprios fundamentos (fl. 618), tendo a douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestado pelo desprovimento (fls. 629/637).

Este o relatório.

Com a devida vênia dos entendimentos em sentido contrário, é caso de provimento.

Torna-se cada vez mais assente o entendimento segundo o qual as atividades descritas na Lei de Execução Penal como espécies de estudo devem ser ampliadas, incluindo aí a leitura, imprescindível à aprovação no exame mencionado.

Essa diretriz já vem sendo adotada pelo C. Tribunal Superior de Justiça. Além disso, o próprio Conselho Nacional de Justiça editou a

Agravo de Execução Penal nº 0000389-78.2025.8.26.0496 -Voto nº 792 - mmm

Recomendação nº 391 de 2021, na qual, com base no disposto no art. 3º, inciso IV, da Resolução de n. 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), orientou-se a estimulação da remição pela leitura no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, como forma de atividade complementar, notadamente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional, nos termos da Lei de Execução Penal, arts. 17, 28, 31, 36 e 41, incisos II, VI e VII.

A Resolução nº 391 do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 3º, parágrafo único, prevê a possibilidade de remição de pena por aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

A rigor, uma apressada leitura do retromencionado parágrafo levaria diretamente à conclusão da simples impossibilidade de concessão da remição por conta da reprovação no exame em si:

“Em caso de a pessoa privada de liberdade não estar vinculada a atividades regulares de ensino no interior da unidade e realizar estudos por conta própria, ou com acompanhamento pedagógico não escolar, logrando, com isso, obter aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (Encceja ou outros) e aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, será considerada como base de cálculo para fins de cômputo das horas visando à remição da pena 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, fundamental ou médio, no montante de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, conforme o art. 4º da Resolução no 03/2010 do Conselho Nacional de Educação, acrescida de 1/3 (um terço) por conclusão de nível de educação, a fim de se dar

plena aplicação ao disposto no art. 126, § 5º, da LEP” (grifamos).

A realidade, contudo, se impôs e a jurisprudência pátria prontamente se acomodou majoritariamente no sentido de admitir-se concessão parcial da remição em caso de reprovação nesses exames, mas com aprovação em uma ou algumas áreas de conhecimento, de forma a reforçar o estímulo ao estudo como instrumento de ressocialização.

O C. Superior Tribunal de Justiça entende que a aprovação parcial deve gerar remição parcial, de forma proporcional (grifamos):

“(…) Segundo firme entendimento desta Corte Superior, há direito à remição da pena, pelo estudo, em decorrência da aprovação parcial no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

2. O tema encontra-se atualmente pacificado em consonância com a jurisprudência prevalente na Quinta Turma desta Corte, no sentido de considerar como bases de cálculo para a remição pela aprovação no ENCCEJA os totais de 1600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da carga horária legalmente prevista para os referidos níveis de ensino, nos termos da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

3. O Agravado foi aprovado em 4 (quatro) das 5 (cinco) áreas de conhecimento do ENEM, razão pela qual, conforme a jurisprudência dominante nesta Corte Superior, tem direito à remição de 80 (oitenta) dias de pena. (...)”

(AgRg no REsp n. 1.995.491/MG, 6ª Turma, Min. Rel. Laurita Vaz, julgado em 07/06/2022, v.u.).

Nesta C. Câmara, também são várias as decisões nesse sentido (grifamos):

“Remição por aprovação parcial no exame ENCCEJA. Recomendação nº 391/2021 do CNJ. Entendimento das duas

Turmas do Superior Tribunal de Justiça. Possibilidade. Remição proporcional às áreas de conhecimento em que se obteve pontuação. Recurso Provido.” (Agravado de Execução Penal 0008807-61.2024.8.26.0521; Relator: Tetsuzo Namba; Comarca: Sorocaba; Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Criminal; Data do julgamento: 04/11/2024).

“AGRAVO EM EXECUÇÃO - Indeferimento de pedido de concessão de remição por aprovação de ENEM e realização de cursos - Pedido de reforma para a concessão de remição de pena, em razão do resultado no ENEM PPL 2023 – Cabimento - Aprovação no ENEM que se configura aproveitamento de estudo para efeito de remição de pena - Possibilidade de concessão de remição proporcional à quantidade de áreas de conhecimento em que o sentenciado foi aprovado - Sentenciada, contudo, que apenas logrou alcançar nota mínima em 3 áreas do conhecimento e redação - Precedentes do C. STJ - Necessidade de deferimento da remição de 80 dias em relação ao ENEM - Agravante que, todavia, não terá direito ao acréscimo de 1/3, uma vez que já havia concluído o ensino médio anterior ao cumprimento da pena imposta pelo Estado – (...) Agravo parcialmente provido, apenas para conceder remição de pena ao agravante em razão de sua aprovação em uma área de conhecimento no ENEM de 20232 PPL, no montante de 80 dias, com determinação para realização de novo cálculo da pena”

(Agravado de Execução Penal 0003513-31.2024.8.26.0520; Relator: Renato Genzani Filho; Comarca: São José dos Campos; Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Criminal; Data do julgamento: 05/11/2024).

Na hipótese, compulsando os autos (fl. 593), verifica-se que DANIEL participou do ENCCEJA de 2023 (ensino fundamental), com um mínimo de 100 (cem) pontos em duas áreas do conhecimento, quais sejam, “Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação”, e “Matemática”, bem como nota superior a cinco na Redação.

Desta feita, tendo o agravante sido aprovado em três matérias, de um total de cinco, merece 3/5 dos dias de pena que premiariam uma aprovação total, ou seja, 78 dias, considerando 26 dias para cada uma das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

áreas de conhecimento.

Em face do acima exposto, pelo meu voto, dou provimento ao agravo para reconhecer ao sentenciado o direito à remição de 78 dias de pena em decorrência da aprovação parcial no exame ENCCEJA (ensino fundamental).

CARLA RAHAL
Relatora